

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág. 15.**

**Portaria nº 1421, publicada no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág. 9.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Associação Educacional de Ciências da Saúde		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Pernambucana de Saúde, com sede no Município de Recife, no Estado de Pernambuco.		
<b>RELATOR:</b> Gilberto Gonçalves Garcia		
<b>e-MEC N°:</b> 20077858		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>90/2011</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/3/2011</b>

**I – RELATÓRIO**

A Associação Educacional de Ciências da Saúde – AECISA é mantenedora da Faculdade Pernambucana de Saúde – FPS, ambas localizadas na Rua Jean Emille Favre, nº 422, no Bairro Imbiribeira, no Município do Recife, e no Estado de Pernambuco. A mantenedora solicita, no presente processo (e-MEC nº 20077858), o recredenciamento institucional de sua única mantida.

A Faculdade em questão, outrora denominada Faculdade Boa Viagem – Instituto Materno Infantil de Pernambuco, obteve seu credenciamento por meio da Portaria MEC nº 2.990, de 30 de agosto de 2005. Sua criação foi fruto de uma parceria entre o Grupo Educacional Boa Viagem e a Fundação Alice Figueira de Apoio ao Instituto Materno Infantil de Pernambuco – IMIP. O nome da IES foi alterado para Faculdade Pernambucana de Saúde – FPS pela Portaria SESu nº 738, de 17 de junho de 2010.

A Instituição oferta cursos de graduação e, de acordo com as informações extraídas do sítio institucional, encontra-se em fase de estruturação de cursos de pós-graduação *lato sensu*, com perspectiva de oferta dos mesmos para este ano. A FPS não possui credenciamento para oferta de cursos na modalidade a distância.

A Faculdade Pernambucana de Saúde – FPS tem como missão: “prestar serviços com padrão de excelência em ensino, em pesquisa e em extensão na área de saúde, contribuindo para a formação de profissionais competentes e éticos, buscando *performance* empresarial e crescimento sustentado, além de contribuir para uma sociedade justa”.

De acordo com os dados extraídos nos relatórios da Secretaria de Educação Superior (SESu) e sistema e-MEC, os cursos de graduação e respectiva situação legal são os apresentados no quadro abaixo:

<b>N°</b>	<b>CURSO</b>	<b>SITUAÇÃO LEGAL</b>
1	Enfermagem	Autorizado pela Portaria MEC nº 3.018, de 30 de agosto de 2005.
2	Farmácia	Autorizado pela Portaria SESu nº 838, de 24 de setembro de 2007.
3	Fisioterapia	Autorizado pela Portaria SESu nº 962, de 23 de novembro de 2007.
4	Medicina	Autorizado pela Portaria MEC nº 2.990, de 30 de agosto de 2005.
5	Psicologia	Autorizado pela Portaria SESu nº 2.013, de 29 de novembro de 2010.
6	Terapia Ocupacional	Autorizado pela Portaria SESu nº 1.617, de 12 de novembro de

2009.

No sistema e-MEC há os seguintes processos em tramitação, além do credenciamento institucional:

N°	CURSO	ATO AUTORIZATIVO	N° e-MEC
1	Enfermagem	Reconhecimento	200812182
2	Farmácia	Renovação de reconhecimento	201008363
3	Fisioterapia	Reconhecimento	201008020
4	Medicina	Reconhecimento	201007990
5	Terapia Ocupacional	Autorização	200812183

Ao verificar as informações fornecidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), constatou-se que os resultados do Índice Geral de Cursos – IGC e dos conceitos do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE dos cursos da Faculdade Pernambucana de Saúde – FPS não se encontram disponibilizados.

O processo de credenciamento institucional inicialmente tramitou na SESu, que, na etapa de Análise Regimental, instaurou diligência, em 23 de janeiro de 2008, solicitando à IES a adequação de alguns dispositivos regimentais que se encontravam em desacordo com a legislação vigente. Em 18 de fevereiro de 2008, a diligência foi plenamente respondida pela Instituição. A etapa de Análise do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, com análise concluída em 19 de dezembro de 2007, teve resultado satisfatório, assim como a etapa de Análise Documental, finalizada em 13 de junho de 2008. Na etapa do Despacho Saneador, também concluída em 13 de junho de 2008, a Secretaria manifestou-se igualmente pelo resultado satisfatório e encaminhou o processo ao INEP para a consecução dos procedimentos de verificação *in loco* das condições institucionais.

A visita da comissão do INEP foi realizada no período de 13 a 17 de setembro de 2009, conferindo à IES o **conceito final “3”** (três), que corresponde a um perfil SATISFATÓRIO de qualidade. Os avaliadores produziram o relatório sob o n° 60.468, que apresenta os seguintes conceitos atribuídos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	2
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4	A comunicação com a sociedade.	2
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3

7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
9	Políticas de atendimento aos discentes.	4
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3

Ao verificar o registro realizado pela comissão do INEP no relatório de avaliação, podem-se constatar algumas fragilidades, as quais merecem destaque:

### **Dimensão 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)**

*O PDI [...] prevê a implantação, que não se concretizou, dos cursos de pós-graduação lato sensu em nutrição, educação em saúde, administração de serviços de saúde, saúde coletiva, enfermagem pediátrica, enfermagem do trabalho, enfermagem em medicina cirúrgica, enfermagem em tocoginecologia. Dentre estes, o curso de “educação em saúde” foi alterado para “intervenção em saúde pública” e o curso de “saúde coletiva” para “atenção à família” que serão oferecidos mas ainda não entraram em carga.*

*[...]*

*Constatam-se ações acadêmicas (metodológicas e de conteúdos) e administrativas conseqüentes destes processos avaliativos. Entretanto estes resultados ainda não repercutiram na atualização do PDI.*

*A missão e o plano de desenvolvimento institucional configuram um quadro da IES AQUÉM ao que expressa o referencial mínimo*

### **Dimensão 4: A comunicação com a sociedade**

*Existe um website que divulga as informações da IES, mas não constam ações de comunicação com a sociedade praticadas pela IES no PDI.*

*[...]*

*Os canais de comunicação e sistemas de informação não funcionam adequadamente. Existe um sistema de gestão acadêmica que permite atualização de dados dos discentes e consulta on line do histórico escolar. Entretanto, a solicitação de documentos (declarações, históricos escolares e outros) são realizados apenas presencialmente na secretaria acadêmica da IES.*

*O sistema de informatização da biblioteca permite consulta remota ao acervo. No entanto, não disponibiliza reserva de empréstimos e outros serviços via internet.*

*[...]*

*A ouvidoria não está implantada. Existe um serviço “fale conosco” no website da IES e “caixa de sugestões” que são analisadas / encaminhadas / respondidas por uma funcionária (chefe da secretaria acadêmica). Na reunião com os discentes foi relatado que as sugestões não geram ações transformadoras. No entanto, a funcionária responsável relatou na entrevista realizada por esta comissão que várias ações efetivas já foram implementadas como exemplo: alteração do horário de atendimento da secretaria acadêmica.*

*Não há infra-estrutura adequada para a Ouvidoria, não há registro (relatório apenas através de e-mail), não é institucionalizada sendo apenas informal.*

*A comunicação com a sociedade da IES configura um quadro AQUÉM ao que expressa o referencial mínimo*

**Dimensão 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.**

*A IES possui um plano de carreira para docentes e servidores técnico-administrativos, mas não está homologado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.*

**Dimensão 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.**

*Não há nos Conselhos, representatividade de todos os segmentos da comunidade acadêmica, com exceção da Câmara de Assuntos Acadêmicos. Diante disto, não é possível considerar que estes conselhos possam atuar de forma relevante para as definições dos planejamentos do PDI.*

**Dimensão 7: Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.**

*A infra-estrutura de ensino é adequada para o contingente atual de alunos e cursos, porém já conta com períodos de pico para uso de laboratórios, como o de dissecação de anatomia. O laboratório de farmácia necessita de adequações quanto à ventilação, lava-olhos, capela, armazenamento de materiais reagentes e equipamentos de proteção coletiva.*

*Muito embora o acesso aos diversos ambientes institucionais é possível devido à presença de rampas adequadamente projetadas, os espaços de tutoria apresentam corredores com dificuldade de acesso a cadeirantes, por exemplo.*

**Dimensão 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.**

*[...]*

*O processo apresentado à comissão é do ano de 2006 e não permite conceber que seus resultados possibilitem a reformulação das ações e metas do plano de desenvolvimento institucional. A comunidade acadêmica conhece parcialmente esta atividade, porém não reconhece a sua necessidade e nem os resultados de sua participação no processo.*

*[...]*

*A CPA está implantada e não cumpre o rol total de representantes pretendidos. Não foi possível identificar a participação de representante discente, e tampouco de representante da comunidade, embora presentes na lista fornecida pela*

*IES. A composição desta comissão contempla principalmente membros da direção institucional ou em funções diretamente ligadas a ela, o que pode significar baixa autonomia quanto ao processo de avaliação e suas instâncias posteriores de análise. A divulgação dos resultados das análises não acontece de modo adequado, e a parte significativa da comunidade desconhece seus resultados.*

[...]

*A instituição vale-se dos resultados das avaliações, pertencentes ou não ao SINAES, para reorientar seu planejamento e ações, contudo não é possível reconhecer a CPA como órgão de fomento a estas análises.*

#### **Dimensão 9: Políticas de atendimento aos discentes.**

*Segundo as informações colhidas por esta comissão com os discentes não há programa de nivelamento com os ingressantes, apenas uma semana de acolhimento onde são informados sobre a metodologia de ensino-aprendizagem.*

[...]

*No PDI consta apenas o atendimento psicopedagógico aos discentes, não havendo outros programas de apoio ao desenvolvimento acadêmico dos discentes, de realização de atividades científicas, técnicas esportivas e culturais e de divulgação da sua própria produção.*

[...]

*Os discentes relataram na reunião carência destas atividades científicas, tais como “semana de curso”, atividades culturais, e as atividades esportivas são eventuais. Algumas ações são promovidas pelo diretório acadêmico do curso de medicina.*

#### **Dimensão 10: Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.**

*Embora praticada, não existe uma política claramente definida em relação à aquisição de equipamentos para o ensino, bem como de manutenção do espaço físico, dos equipamentos e da estrutura laboratorial e de aquisição de acervo bibliográfico.*

Na sequência, os avaliadores observam que a Instituição não atendeu aos requisitos legais abaixo mencionados:

- I - condições de acesso para portadores de necessidades especiais;
- II - formação do corpo docente, no mínimo, *lato sensu*;
- III - plano de Carreira homologado no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego.

Após a publicação do relatório de avaliação no sistema e-MEC, foi aberta à IES e à SESu a possibilidade de impugnação do relatório do INEP, acatada pela primeira, que elencou os pontos levantados pelos avaliadores, os quais entende serem incoerentes em relação à realidade institucional. No entanto, a Comissão Técnica de Acompanhamento de Avaliação –

CTAA entendeu que a Instituição não apresentou provas ou elementos adicionais que pudessem justificar a alteração dos conceitos obtidos na avaliação e, por conseguinte, pelo não-provimento do recurso.

O processo foi encaminhado à SESu para a manifestação final acerca do credenciamento institucional, que por sua vez reafirmou as considerações dos avaliadores externos e manifestou-se pela Sugestão do Deferimento nos seguintes termos:

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Pernambucana de Saúde, mantida pela Associação Educacional de Ciências da Saúde, ambas com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **Considerações do Relator**

Ao analisar o presente processo, constata-se que a Instituição apresentou fragilidades relevantes, mencionadas neste relatório, e que merecem devida atenção tanto por parte de seus dirigentes quanto por parte da SESu, entre as quais:

- a necessidade de reformulação e atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;
- a necessidade de implantação do serviço de Ouvidoria independente das instâncias administrativas da IES;
- a necessidade de implantação da Comissão Própria de Avaliação – CPA e de um Sistema de Avaliação nos moldes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, respeitadas as diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES;
- a necessidade de adequação dos órgãos colegiados de forma a permitir a participação de toda a comunidade acadêmica nos processos deliberativos;
- a necessidade de cumprimento dos requisitos legais estabelecidos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa, principalmente:
  - adequação das condições de acesso para portadores de necessidades especiais, em atendimento ao Decreto nº 5.296/2004;
  - homologação do Plano de Carreira no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, em cumprimento ao disposto na Súmula 6 – TST.

Por fim, considerando que o processo foi devidamente instruído, apresentando todas as informações claras e consistentes, submeto à Câmara de Educação Superior deste Conselho o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pernambucana de Saúde – FPS, com sede na Rua Jean Emille Favre, nº 422, no Bairro Imbiribeira, no Município do Recife, Estado de Pernambuco, mantida pela Associação Educacional de Ciências da Saúde – AECISA, com sede no mesmo endereço, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se

realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 3 de março de 2011.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia - Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de março de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente